**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3483**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 25 de Outubro de 2021, APROVOU:

**Art.1º -** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

 **Art. 2º -** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

 **Art. 3º -** A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 100 (cem) UFESP´s, aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

 **PARÁGRAFO ÚNICO -** Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

 **Art. 4º -** O valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Município.

 **Art. 5º -** O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, regulamentará esta Lei, no que couber através de Decreto.

 **Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

 **Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 26 de Outubro de 2021.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**